



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO nº 922/18

DELIBERAÇÃO nº 04/18

APROVADA EM 06/12/18.

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ

ASSUNTO: Plano Anual de Trabalho do Conselho Estadual de Educação para o ano
de 2019.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 4978/1964, pelo Decreto nº 5499/2012 e pela Deliberação CEE/CP nº 01/18,

DELIBERA:

Art. 1º Fica estabelecido o Plano Anual de Trabalho do Conselho Estadual de Educação do Paraná para o exercício de 2019, na forma da Indicação e do anexo que a esta se incorporam.

Art. 2º À Secretaria-Geral, nos termos do Art. 24, inciso II, do Regimento, e do Art. 29 da Deliberação nº 01/18 e das demais atribuições regimentais, compete a elaboração e supervisão dos eventos programados no Plano Anual de Trabalho.

Art. 3º Qualquer alteração do Programa Anual de Trabalho dependerá de decisão do Conselho Pleno.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CEE/PR, *ad referendum* do Conselho Pleno.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO nº 922/18

Art. 5º Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de dezembro de 2018.

TAÍS MARIA MENDES

Relatora

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de dezembro de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO nº 922/18

INDICAÇÃO nº 04/12

APROVADA EM 06/12/2018.

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ

ASSUNTO: Programa Anual de Trabalho do Conselho Estadual de Educação para o ano de 2019.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES.

I - Relatório

O Regimento do Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR), aprovado pelo Decreto nº 5.499, de 3 de agosto de 2012, prevê que as “normas complementares a este Regimento serão aprovadas pelo Colegiado, na forma de Deliberação e constituirão seu anexo”.

As normas complementares foram fixadas pela Deliberação CEE/PR nº 01/18, de 14/03/18, que dispõe, no seu Artigo 32: “Ao Secretário-Geral, além das funções previstas no Regimento, compete sistematizar e acompanhar a execução do Programa Anual de Trabalho [...], assessorado pelas unidades Administrativas do Conselho”.

Além de organizar o calendário de reuniões que determina o funcionamento do CEE/PR e das demais atribuições que decorram da natureza de suas atividades, este Colegiado tem se dedicado a deliberar sobre normas que visem à organização, ao funcionamento e ao aperfeiçoamento do Sistema Estadual de Ensino nos diferentes níveis, formas e modalidades. E, ainda, aprofundar seus estudos e análises sobre as políticas educacionais. No Plano Anual de Trabalho são inseridas sugestões ao Conselho Pleno, no sentido de se estruturar uma



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO nº 922/18

programação de ações e eventos que melhor ressalte o papel deste órgão de Estado, embora tenhamos, como principal óbice, as limitações orçamentárias para a realização de alguns projetos.

II – Introdução

O Brasil e suas unidades federadas estaduais preparam-se para iniciar uma nova etapa administrativa, resultado das últimas eleições gerais. O clima estabelecido nas discussões políticas delineou variadas expectativas, criadas nos diferentes planos dos governantes eleitos. Tudo leva a crer que teremos um próximo ano pleno de atividades, permeadas por inovações que se anunciam em várias áreas, inclusive a educação, sempre passíveis de modificações e acréscimos, segundo o caminhar do setor, que no próximo ano estará inserido na visão de uma nova administração do Poder Executivo estadual.

Muitas das atividades administrativas do CEE/PR são estratégicas quando atingem a dinâmica das ações deste órgão. Dessa maneira, apresentamos um programa de trabalho que envolve ações operacionais e estratégicas, a merecer positivo apoio do Colegiado e que, reunidas, constituem-se em ações estruturantes relacionadas à própria manutenção das atividades do Conselho.

III – Nova Lei do Sistema Estadual de Ensino - Como parte do interesse maior de todo Sistema Estadual de Educação, indica-se como primordial a continuidade do encaminhamento, ao Poder Legislativo, da proposta de nova Lei do Sistema Estadual de Ensino. Como a Lei ora vigente (nº 4.978/64) orienta no sentido de que cabe ao CEE/PR “propor à Secretaria de Educação e Cultura a modificação da presente Lei, naquilo que diz respeito ao Sistema Estadual de Ensino, bem como, a adoção de leis especiais que se fizerem necessárias ao aperfeiçoamento do



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO nº 922/18

referido sistema”, este órgão deu início a estudos internos e intensa discussão entre os membros do Colegiado, com apoio das assessorias, em especial a Jurídica, para estruturar uma minuta que atendesse a demandas atualizadas do Sistema Estadual de Ensino e, tão logo fosse aprovada endogenamente, deveria ser encaminhada à Seed.

Devemos lembrar que a estruturação dos sistemas de ensino, nas várias esferas federativas, é norma prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9394, de 20 de dezembro de 1996) e, portanto, nenhum ente federativo escapa a essa orientação.

A questão tornou-se mais grave quando, já no ano de 2014, foi aprovado o Plano Nacional de Educação (PNE), que determinou, em seu Art. 9º “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade”. Seria, portanto, obrigatório, para nosso Estado, que até junho de 2015 o Paraná fizesse seu dever de casa, em atenção ao PNE. Mas o ano de 2015 apenas viu a aprovação da Lei nº 18.492, de 24 de junho de 2015, que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE), com nova determinação sobre o assunto: “Art. 9º O Estado do Paraná deverá atualizar e implantar, no primeiro ano de vigência deste Plano de Educação, a lei específica de seu Sistema Estadual de Ensino, na qual disciplinará a organização da Educação Básica e da Educação Superior, e a efetiva gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação”.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO nº 922/18

Como se vê, o Estado do Paraná, além de não cumprir a lei federal, pretendeu reformá-la, criando novas condições para a adequação de sua Lei do Sistema Estadual de Ensino.

É necessário que o tema seja colocado em situação de prioridade para o trabalho do Colegiado do CEE/PR em 2019, no sentido de firmar a posição do Conselho em defesa da aprovação da nova Lei do Sistema Estadual de Ensino. Lembremo-nos que essa atitude provém de uma determinação legal, ou seja, a letra “d” do Art. 74 da Lei ° 4978/64, que dá ao Conselho a competência de “sugerir medidas para melhoria da organização e do funcionamento do sistema estadual de ensino”.

A nova Lei do Sistema de Ensino recoloca o CEE/PR em suas funções e competências. Nelas se insere a necessidade de se reforçar a própria área de administração do órgão, cuja estrutura foi fixada, em termos gerais, nas repercussões geradas pela Lei do Sistema que o criou, em 1964, por meio de um número de funcionários acordados com a Secretaria de Estado da Educação (Seed), que estabeleceu uma demanda de recursos humanos, pela qual o CEE/PR tem direito a requisitar funcionários da Seed. Mas apenas em 1981, pela Lei nº 7.509, sancionada pelo então governador Ney Braga, é que o Conselho ganhou uma estrutura administrativa, com a criação de vários cargos de provimento em comissão, com lotação na Seed, destinados à Secretaria-Geral e mais cinco funções de assessoramento. Porém, ao longo do tempo, e sempre sem o amparo de atos legais, as necessidades do Conselho foram crescendo, além da natural defasagem salarial dos cargos criados em 1981, que permaneceram em níveis distintos às funções homólogas do serviço público, desde então.

Atualmente, vários cargos foram destinados a outras áreas da Seed e os destinados ao Conselho tiveram que ser realocados por empréstimo de funções gratificadas, além de não serem suficientes para atender às necessidades



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO nº 922/18

dos dias atuais. Por exemplo, com a tecnificação da administração, pela inclusão das novas ferramentas de informação e comunicação, houve necessidade de se estruturar o ambiente de tecnologia da informação, hoje com uma equipe reduzida e sem uma adequada cobertura salarial. Também sabemos que o Conselho, como órgão normatizador, deliberativo e de consulta do Sistema Estadual de Ensino, trabalha com uma plethora de leis, notadamente as que regem o universo educacional e que forma um ambiente legal bastante especializado e complexo. Como administrar tais competências sem o auxílio de profissionais também especializados?

Contamos com uma pequena equipe de advogados que sustenta as decisões do CEE/PR, tanto nas tarefas de estruturação de nossos Pareceres e Deliberações, como no atendimento às constantes demandas da comunidade educacional, da sociedade em geral, dos órgãos homólogos das demais unidades federativas, dos órgãos superiores da esfera federal e do Ministério Público. Porém, é necessário estruturar e ampliar essa equipe de forma legal, com proventos adequados e em quantidade razoável.

Na realidade, vivemos tempo distinto de 1964 e 1981. As atuais demandas exigem adequada estrutura administrativa, já solicitada pela administração do Conselho, sem, entretanto, obtenção de êxito.

Tal questão, pela sua importância, igualmente merece atenção direta do Colegiado, em apoio ao que já vem fazendo a equipe administrativa.

Seguindo a mesma linha de raciocínio, perante as necessidades administrativas do órgão, surge a questão da informatização dos processos regulatórios (*Sistema Online*), de interesse direto para todo o Sistema Estadual de Ensino, especialmente para a Rede Estadual. Sugerido pelo CEE/PR para ser implantado, já em 2012, o processamento *online* dos documentos protocolados ainda registra insufi-



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO nº 922/18

ciências. A adoção, pelo Poder Executivo, de um sistema de protocolo eletrônico, parece colidir com o sistema desenvolvido pela Seed e pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Celepar). Para este Colegiado, é de suma importância que se defina claramente essa estrutura de informatização, que modifica positivamente as tarefas junto aos processos submetidos à análise e parecer dos Conselheiros. É necessário reivindicar o imediato aprimoramento do sistema criado para a regulação do ensino, de modo a adotar novos e melhores instrumentos de apoio, recursos inteligentes oferecidos pela tecnologia de informação e sistemas de informatização. Como aperfeiçoamento técnico-administrativo, anseia-se pela criação de um processo específico de *Business Intelligence* (BI), para que o Conselho Estadual de Educação e os demais componentes do Sistema Estadual de Ensino possam organizar, coletar, analisar, monitorar e compartilhar informações e tenham acesso a dados e relatórios mais precisos e rápidos. Por ser essa área bastante importante para o trabalho intrínseco do Colegiado, é também oportuno que também a coloquemos como parte de nosso Programa de Trabalho para o ano de 2019.

IV – Sede do Conselho Estadual de Educação - Assim também é a questão da sede do Conselho, atualmente situada em um edifício alugado, desde outubro de 1980 – portanto, há exatos 38 anos – e que, até recentemente, nunca teve um ato sequer de manutenção, apresentando sinais claros de deterioração física e falta de habitabilidade e uso pela administração do Conselho, até mesmo porque não oferece condições de acessibilidade e segurança. Sabemos que a administração do órgão prossegue insistindo e a oferecer alternativas para a solução do problema, mas a incerteza ainda presente por soluções adequadas obriga a que todo o Colegiado se una nesta questão, ao colocá-la na pauta de prioridades do próximo exercício administrativo.

V – Monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Educação - O Conselho Estadual de Educação é um dos cinco entes responsáveis pelo



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO nº 922/18

monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Educação - Pelo Decreto 6647, de 12 a abril de 2017, o governador do Estado instituiu a Comissão Permanente para tal tarefa, incluindo o Conselho como membro titular, junto às Secretarias de Estado da Educação (Seed) e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), os três órgãos do Poder Executivo. A essa Comissão compete analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas, desenvolver estudos de possíveis adequações e inovações administrativas do Sistema Estadual de Ensino. Aparentemente, as tarefas dessa Comissão Permanente foram prejudicadas por outros eventos da Seed. Sabemos que já existem relatórios de avaliação do PEE, que ainda não chegaram ao nosso conhecimento. É necessário que o CEE/PR proponha à Seed a continuidade dos trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, pela importância intrínseca ao acompanhamento das metas e estratégias do PEE, até mesmo para auxiliar na correção de rumos das políticas públicas relacionadas à educação.

VI – Visão sobre os Planos Municipais de Educação - O acompanhamento dos Planos Municipais de Educação, a partir do princípio do regime de colaboração definidos pela Constituição Federal, é igualmente tarefa deste Conselho. De acordo com dados divulgados pela União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – Coordenação do Paraná (Uneme-PR), 315 municípios paranaenses contam com Conselho Municipal de Educação, mas apenas 19 municípios implantaram legalmente o seu Sistema Municipal de Ensino. Preocupado com tal situação, o CEE/PR já envidou esforços para ampliar o número de municípios com sistema de ensino próprio. Existe uma Comissão formada por Portaria da Presidência do CEE/PR para prosseguir com esse desiderato, razão pela qual sugerimos a inclusão do assunto como uma das prioridades do Plano de Trabalho de 2019, com o apoio de todo o Colegiado.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO nº 922/18

VII – Base Nacional Comum Curricular - O ano de 2019, na área educacional, será nitidamente atípico, pois iniciará com uma verdadeira reforma orientada pela implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, a exigir atenção e esforços redobrados de todo o Sistema Estadual de Ensino. O Conselho Estadual de Educação entregou, neste final de ano, a sua parte na estrutura de governança da BNCC, ao aprovar a Deliberação que institui o Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações, e orienta sua implantação. Terão as instituições escolares várias etapas a cumprir durante 2019, não só sob a direção desse documento, mas também com a orientação da recente Deliberação CEE/PR nº 02/18, que trata das normas sobre a Organização Escolar, o Projeto Político-pedagógico e o Período Letivo das instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Tudo no sentido de alcançar o prazo máximo para a implantação integral e simultânea da BNCC em nosso Estado, com respeito à autonomia das instituições escolares e dentro das peculiaridades regionais e locais.

Ainda com relação à BNCC, desponta a perspectiva de um novo Ensino Médio. Em 3 de abril próximo passado, o então ministro da Educação, Mendonça Filho, entregou ao Conselho Nacional de Educação (CNE), a etapa da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) referente ao Ensino Médio, para discussão e análise naquele colegiado. Em 20 de novembro último, o Ministério da Educação homologou as novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do Ensino Médio, conjunto de regras orientadoras da implementação da reforma desse nível da educação em todo o Brasil, em seguida à aprovação pela Câmara de Educação Básica (CEB), do Conselho Nacional de Educação (CNE). Devolvida ao CNE, documento homologado pelo MEC foi aprovado pela Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO nº 922/18

No último dia 4 de dezembro, o Conselho Nacional de Educação aprovou a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino médio, que deverá ser homologada pelo Ministro da Educação ainda no presente ano.

Tais transformações indicam um período de intensos estudos a ser adotado pelo CEE/PR em 2019. Além da atenção que teremos que dispensar às etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme acima relatado, talvez teremos ainda maior trabalho com a etapa do Ensino Médio, por suas características, relacionadas às faixas etárias dos estudantes que a compõem. Em verdade, essa etapa da Educação Básica foi a que mais promoveu debates conflituosos em todo o País e, por certo, enfrentará outras discussões na esfera educacional. Este Colegiado deverá se preparar para a análise das novas orientações para o Ensino Médio e para enfrentar os inúmeros problemas que por certo despontarão na sua implantação, para uma equilibrada edição de normas complementares adequadas à realidade paranaense. Sugere-se que se promova, no Paraná, pelo menos um ciclo de debates sobre o tema, a fim de recolher contribuições da sociedade para que as medidas de implantação sejam as mais corretas possíveis.

VIII – Educação Integral - Uma das metas do PEE aborda a questão da ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola. A meta 6 estipula: “Oferecer Educação Integral em tempo integral em, no mínimo, 65% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 60% dos estudantes da Educação Básica, até o final da vigência deste Plano”.

Adotar a educação em tempo integral é pensar na formação humana de forma plena, ou seja, na concepção de uma educação que desenvolva as dimensões física, afetiva, cognitiva, intelectual e ética, cabendo ainda garantir o acesso, permanência e sucesso escolar de nossos estudantes, pois muitos deles já se encontram marcados pela exclusão da escola e da sociedade. Há que estar aten-



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO nº 922/18

to aos princípios da equidade, que se alia à inclusão e à justiça no desenvolvimento do potencial educativo e promove a integração social, em amplo sentido.

São vários os desafios que o tema aborda, inclusive a diferença de conceito entre Educação em tempo integral e educação integral. Neste sentido, é necessário que o CEE/PR se debruce sobre o tema para garantir a efetivação dessa política educacional tão importante nos dias atuais.

IX – Inovações tecnológicas - O uso da tecnologia está presente no dia a dia das pessoas, porém entre os jovens sua presença é muito maior. O avanço e o desenvolvimento tecnológico têm mudado as pessoas e o mundo e, diante desse cenário, o espaço escolar e a forma de aprender também estão passando por transformações.

Sob esse prisma, as instituições escolares têm sido desafiadas a interagir em meio a esse universo tecnológico, em favor do ensino e da aprendizagem. Os ambientes escolares são espaços onde a sociabilização e a formação de crianças e adolescentes ocorre. É evidente que o uso de tecnologias pode tornar mais significativa e, sobretudo, mais atraente o processo ensino/aprendizagem.

Contudo, a mera instrumentalização das escolas não é garantia de êxito efetivo do processo educativo. A tecnologia sozinha nada constrói: é essencial e desafiador a todos que compõem o universo escolar – estudantes, professores, funcionários e gestores dos sistemas de ensino – dominar não só as tecnologias, como também todas as suas possibilidades de utilização pedagógica, sempre a serviço do conhecimento científico, afetivo, social e ético, devendo, assim, ser trabalhada de maneira equilibrada no planejamento escolar.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO nº 922/18

Diante dos desafios impostos por uma educação contemporânea é necessário que o CEE/PR promova estudos e debates sobre o tema, a fim de subsidiar análises e orientações a respeito, completando a nossa preocupação estampada nos atuais estudos que competente comissão interna realiza sobre a Educação a Distância, modalidade na qual as chamadas Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) são bastante utilizadas.

Ainda cumpre-nos oferecer nosso apoio à Seed para a programação de eventos específicos sobre as novas tecnologias, inclusive por meio de cursos, nos quais aquela Secretaria de Estado poderá utilizar a sua estrutura técnica já implantada, que favorece, inclusive, programas de informação e formação à distância.

X – Formação docente - Outra dimensão educacional que tem preocupado este Conselho é a formação inicial e continuada de professores, já bastante debatida em fórum específico e mencionada, com ênfase, nos Planos Nacional e Estadual de Educação. Com a implantação da BNCC na Educação Básica, pressupõe-se que em 2019 teremos que trabalhar com as três etapas desse nível.

Os referidos planos propõem, em suas estratégias, a atuação das instituições de ensino superior no estudo e adequação dos currículos dos cursos de formação de professores às normas da BNCC. Na verdade, se o País se prepara para a implantação imediata e simultânea da BNCC em todo o seu território, o que se espera das IES é também atenção imediata à revisão e adequação curricular de seus cursos da área educacional. Nesse sentido, será altamente favorável a realização, em 2019, por proposta deste Conselho, já com o apoio ressaltado pela Câmara de Educação Superior, de um seminário sobre a Proposta Pedagógica de Licenciaturas, em face da Resolução CNE/CEP nº 02/15 e em atenção às novas disposições da BNCC. Importante, no caso, o apoio e a participação da Seed e da Seti, do Fórum



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO nº 922/18

Estadual de Apoio à Formação Docente e da Associação Paranaense das Instituições de Ensino Superior Público (Apiesp).

XI – Atualização das Normas do Conselho - O ano de 2018 marcou um intenso trabalho de revisão das normas exaradas pelo CEE/PR em suas Deliberações. São várias as Portarias que estruturaram comissões para o estudo das normas editadas pelo CEE/PR.

É importante acelerar tais estudos, que terão como consequência a dinamização das relações institucionais, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino. E, de maneira geral, retoma-se, como proposta para o próximo período administrativo, o que já foi lembrado em planos anteriores, a consolidação das Deliberações em um único documento ou em livros que reúnam as normas relacionadas aos diferentes níveis da educação brasileira.

XII – Conclusão – Como deixamos implícito neste relatório para o Plano de Trabalho do CEE/PR para 2019, as propostas são todas estruturantes e necessárias para uma etapa distinta que enfrentaremos, no próximo período administrativo. Pensa-se não só na linha laboral do Colegiado, algumas vezes em reforço ao trabalho da administração do Conselho, mas também na informação correta e sensibilização das novas autoridades que assumirão no próximo mês de janeiro. Teremos, então, consignado o apoio formal do Colegiado à administração do CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO nº 922/18

Para concluir, anexamos o calendário de reuniões para o próximo ano, de acordo com as disposições regimentais, igualmente para análise dos Senhores e Senhoras Conselheiros(as).

É a Indicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2018

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Sala Pe. José de Anchieta, em 6 de dezembro de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR



PROCESSO nº 922/18

Anexo I da Deliberação CEE/PR n.º 04/18

Calendário de 2019 para as Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual de Educação do Paraná, com as Sessões do Conselho Pleno, da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Câmara da Educação Superior.

Janeiro – Férias Coletivas

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Fevereiro

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28		

Março

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	26	26	27	28	29	30
31						

Abril

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Maio

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Junho

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

Julho

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Agosto

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Setembro

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

Outubro

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Novembro

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

Dezembro

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

 Reuniões Ordinárias do CEE/PR

01/01 - Confrat. Universal	01/05 - Dia do Trabalho	12/10 - Dia de N.Sra. Aparecida	25/12 - Natal
05/03 - Carnaval	20/06 - Corpus Christi	02/11 - Finados	
19/04 - Paixão de Cristo	07/09 - Independência do Brasil	15/11 - Proclamação da República	
21/04 - Páscoa	08/09 - Nossa Sra. da Luz dos Pinhais	19/12 - Emancipação do Estado do Paraná	



ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO nº 922/18

